



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

MINUTA

ANEXO I - CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

(a) **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), inscrita no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, ora representada por seu Presidente, Sr. [•], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominado PERMITENTE; e

(b) **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]**, com sede na [•], [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominada PERMISSONÁRIA;

CONSIDERANDO que o ICMBIO realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência para contratação de PERMISSÃO destinada à prestação do serviço de VOO PANORÂMICO sobre as Cataratas do Iguaçu, no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - PNI.

PERMITENTE e PERMISSONÁRIA celebram o presente CONTRATO, conforme cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA 1 - O OBJETO E REGIME JURÍDICO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a PERMISSÃO destinada à prestação dos serviços de VOO PANORÂMICO sobre as Cataratas do Iguaçu, no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

1.2. As características e especificações referentes à execução do objeto, notadamente os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS e ENCARGOS OBRIGATÓRIOS, são as indicadas neste

CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA.

1.3. A PERMISSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 11.516/07 e da Lei Federal nº 9.985/00, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1.3.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

1.3.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PERMITENTE a prerrogativa de, sem prejuízo das demais previsões aqui contidas:

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, observando-se, nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual;
- b) Regular e fiscalizar a sua execução;
- c) Aplicar as sanções em decorrência de sua inexecução parcial ou total; e
- d) Rescindi-lo.

2. CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA;
- b) ANEXO B – MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- c) ANEXO C – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- d) ANEXO D – ATOS CONSTITUTIVOS DA PERMISSONÁRIA;
- e) ANEXO E – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA;
- f) ANEXO F – PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUDICATÁRIA;
- g) ANEXO G – GLOSSÁRIO

3. CLÁUSULA 3 - DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO

3.1. A PERMISSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Federal nº 11.516/07 e da Lei Federal nº 9.985/00, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Para os fins do presente CONTRATO, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO F – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

3.3. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS, que

nele se consideram integrados, conforme indicado na subcláusula 2.1.

3.4. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

3.5. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.6. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4. CLÁUSULA 4 – DOS BENS VINCULADOS À PERMISSÃO

4.1. A PERMISSONÁRIA é integralmente responsável pela aquisição, construção e manutenção, às suas expensas, dos bens móveis e imóveis necessários para a operação dos SERVIÇOS permissionados.

4.2. As aeronaves que irão operar os SERVIÇOS, bem como as infraestruturas e demais equipamentos relacionados ao pouso, decolagem, guarda e manutenção de aeronaves, tais como helipontos e hangares são considerados bens próprios da PERMISSONÁRIA.

4.3. A PERMISSONÁRIA deverá prover local adequado para atendimento ao VISITANTE, que deverá contar minimamente com recepção, venda do SERVIÇO, sanitários e estacionamento de veículos, todos dentro das normas de acessibilidade dispostas na legislação e normas vigentes.

5. CLÁUSULA 5 - DO PRAZO DA PERMISSÃO

5.1. O prazo de vigência da PERMISSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

5.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, considerando a conveniência e oportunidade do PERMITENTE, por no máximo 5 (cinco) anos.

6. CLÁUSULA 6 - DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

6.1. No âmbito desta PERMISSÃO, a remuneração da PERMISSONÁRIA se dará por meio das RECEITAS DO VOO PANORÂMICO, que deverão ser compartilhadas com o PERMITENTE, na forma de OUTORGA VARIÁVEL, conforme previsto na CLÁUSULA 8.

6.2. O valor máximo a ser cobrado pela PERMISSONÁRIA para o SERVIÇO de VOO PANORÂMICO por cada VISITANTE, é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo terminantemente proibida, em qualquer circunstância, a cobrança de valores superiores ao estabelecido.

6.3. O valor máximo do INGRESSO previsto na subcláusula 6.2, será atualizado na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, considerando a variação do IPCA desde a data-base da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

6.4. A partir do 13º mês contado da DATA DE ASSINATURA, o valor do INGRESSO praticado pela PERMISSONÁRIA será reajustado anualmente, pela variação do IPCA desde a data-base do último reajuste.

6.5. A PERMISSONÁRIA deverá atualizar o valor máximo do SERVIÇO e informar o novo valor para o PERMITENTE.

6.6. A PERMISSONÁRIA poderá, a seu critério, estabelecer política tarifária própria para a oferecimento do serviço de VOO PANORÂMICO, sendo-lhe permitido oferecer descontos, isenções e criar diferentes categorias.

6.7. A política tarifária adotada e o valor a ser pago pela fruição dos SERVIÇOS devem ser amplamente divulgados pela PERMISSONÁRIA, notadamente em seu sítio eletrônico

7. CLÁUSULA 7 - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 51.338.123,79 (cinquenta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e vinte e três reais e setenta e nove centavos), que corresponde à projeção do somatório:

- a) da projeção dos investimentos necessários para a prestação do serviço;
- b) da OUTORGA FIXA;
- c) da projeção da OUTORGA VARIÁVEL devida ao longo de toda a PERMISSÃO, conforme a CLÁUSULA 8.

7.2. O valor indicado na subcláusula 7.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8. CLÁUSULA 8 - DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PERMITENTE

8.1. Em contrapartida à outorga da PERMISSÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela PERMISSONÁRIA ao PERMITENTE:

8.1.1. OUTORGA FIXA, dividida em 20 parcelas anuais, sendo a primeira parcela e eventual ágio pagos como condição de assinatura do CONTRATO e;

8.1.2. OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) da receita operacional bruta obtida pela PERMISSONÁRIA, a ser recolhido mensalmente, a partir do 1º (primeiro) mês, contado da DATA DE ASSINATURA da PERMISSÃO, através de Guia de Recolhimento da União-GRU, emitida pelo PERMITENTE, até o 10º dia útil do mês subsequente.

8.2. O percentual de OUTORGA VARIÁVEL pode ser acrescido de até 5% (cinco por cento), nos termos do ANEXO C – MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

8.3. Caso a PERMISSONÁRIA não pague o valor da OUTORGA VARIÁVEL na data de vencimento, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer ao PERMITENTE, a título de ENCARGO OBRIGATÓRIO, a quantidade de 240 (duzentos e quarenta) horas de voo anuais, que serão utilizadas em atividades apoio à gestão da unidade de conservação, nos termos dispostos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

9. CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

9.1. A PERMISSONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS, quanto à execução do objeto do CONTRATO.

9.2. São obrigações da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas

neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) garantir o oferecimento dos SERVIÇOS ao VISITANTE do VOO PANORÂMICO, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as normas do ICMBIO, ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como as especificações e projetos pertinentes, os prazos e as instruções da fiscalização do PERMITENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto do CONTRATO;
- c) obter e a renovar as licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à operação dos SERVIÇOS, em especial àquelas relacionadas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC.
- d) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- e) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- f) assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios;
- g) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da PERMISSÃO, perante o PERMITENTE, VISITANTE ou terceiros, contratando os seguros obrigatórios descritos no CONTRATO;
- i) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PERMITENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- j) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento dos resíduos, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
- k) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO, investimentos necessários para a prestação dos serviços devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- l) dar conhecimento imediato ao PERMITENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, ou que possa prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da PERMISSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre

esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à PERMISSÃO, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

m) comunicar ao PERMITENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

n) disponibilizar ao PERMITENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos visitantes, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

o) apresentar, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do CONTRATO, relatórios gerenciais:

(i) de fluxo de VISITANTE, contendo, no mínimo, as informações dos números de visitantes, deisenções e cortesias, horários e dias de pico; e

(ii) do valor arrecadado com a cobrança do serviço de VOO discriminado individualmente,

(iii) apresentar ao PERMITENTE, anualmente, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo legal para sua aprovação, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, relatório auditado de sua situação contábil, e relatório anual de conformidade

p) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PERMITENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos dos itens (l), (m) e (o) acima;

q) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PERMITENTE, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da PERMISSÃO;

r) indicar e manter um ou mais responsável(is) técnico(s) à frente dos trabalhos com poderes para representar a PERMISSÃO junto ao PERMITENTE, indicando as formas para contato;

s) disponibilizar ao ICMBIO, de forma gratuita, a quantidade de 240 (duzentos e quarenta) horas de voo anuais, nos termos dispostos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

t) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

u) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

t) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da PERMISSÃO, permitindo ao PERMITENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

9.3. É vedado à PERMISSÃO:

a) promover a subcontratação parcial ou total do objeto da PERMISSÃO.

b) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de:

- (i) distribuição de dividendos;
 - (ii) redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;
 - (iii) pagamento de juros sobre capital próprio; e
 - (iv) eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.
- c) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1. São obrigações do PERMITENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) garantir à PERMISSONÁRIA a plena exploração das RECEITAS DO VOO PANORÂMICO, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS e nas demais normas aplicáveis;
- b) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da PERMISSÃO;
- c) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- d) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO;
- e) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela PERMISSONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- f) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA;
- g) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
- h) disponibilizar aos VISITANTES e à sociedade civil em geral, com periodicidade bianual, relatórios sobre os serviços prestados pela PERMISSONÁRIA e os resultados alcançados pela PERMISSÃO, em observância à legislação aplicável;

11. CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA

11.1. A PERMISSONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o objeto do CONTRATO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste

CONTRATO;

b) arrecadar as RECEITAS DO VOO PANORÂMICO, na forma deste CONTRATO, por meio da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;

c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

11.2. O PERMITENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da PERMISSÃO, seus subcontratados e terceiros por ela contratados.

12. CLÁUSULA 12 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS VISITANTES

12.1. Sem prejuízo de outros previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, são direitos e obrigações dos VISITANTES:

12.1.1. receber SERVIÇOS adequados, conforme disposições estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA PERMISSÃO;

12.1.2. levar ao conhecimento do PERMITENTE e da PERMISSÃO as irregularidades de que tenham conhecimento;

12.1.3. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PERMISSÃO na execução do CONTRATO;

12.1.4. contar com canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) para fazer reclamações, sugestões e elogios à PERMISSÃO.

13. CLÁUSULA 13 - LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

13.1. A PERMISSÃO deverá obter, e manter atualizadas, todas as licenças e autorizações, relacionadas à operação dos SERVIÇOS dispostas nos Regulamentos da Aviação Civil – RBAC, nas Instruções da Aviação Civil – IAC e demais normativos da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

13.2. Os pilotos e tripulação devem possuir todas as licenças e/ou certificados, assim como as habilitações associadas, que forem requeridos para o VOO, dentro do prazo de validade, quando aplicável.

13.3. O PERMITENTE empreenderá seus melhores esforços para que a PERMISSÃO obtenha, no menor prazo possível, as licenças, autorizações e permissões mencionadas na subcláusula 19.1.

13.4. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, referidas na subcláusula 19.1, relativas aos investimentos e/ou SERVIÇOS, por fato imputável à Administração pública direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO referente aos custos, despesas e prejuízos incorridos em razão do atraso.

13.4.1. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.

14. CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O PERMITENTE poderá demandar à PERMISSONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

14.2. Na hipótese em que a PERMISSONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PERMITENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

15. CLÁUSULA 15 - DOS RISCOS DA PERMISSONÁRIA

15.1. A PERMISSONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente PERMISSÃO, salvo àqueles alocados ao PERMITENTE na subcláusula 16.1, ou por disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

15.2. Incluem-se, dentre os riscos da PERMISSONÁRIA, nesta PERMISSÃO, aqueles relacionados a:

- a) execução do CONTRATO, conforme as especificações estipuladas pelo PERMITENTE no CONTRATO e ANEXOS;
- b) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões;
- c) variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas públicas;
- d) erro em seus projetos e obras, estimativas de custos, gastos, cronograma e/ou do tempo de execução de investimentos, falhas na prestação dos SERVIÇOS, e demais falhas ou erros causados pela PERMISSONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por suas subcontratadas;
- e) segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à PERMISSONÁRIA e/ou a suas subcontratadas na execução do CONTRATO, inclusive no âmbito do canteiro de obras;
- f) aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da execução do CONTRATO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;
- g) variação da inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do preço dos INGRESSOS ou de outros valores previstos neste CONTRATO;
- h) problemas de liquidez financeira da PERMISSONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de investimentos ou prestação dos SERVIÇOS;
- i) qualidade da prestação dos SERVIÇOS, bem como o atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- j) obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na PERMISSÃO ;
- k) responsabilização civil, administrativa e/ou criminal por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros causados direta ou indiretamente pela PERMISSONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou

jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

- l) custos de ações judiciais de terceiros contra a PERMISSONÁRIA ou suas subcontratadas decorrentes da execução da PERMISSÃO, inclusive no tocante a acidentes de pessoas, salvo se por fato imputável ao PERMITENTE;
- m) acidentes com fauna ou morte destes causadas pela PERMISSONÁRIA ou por seus subcontratados, em face de interferências por ela causados;
- n) destinação de resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes da operação dos SERVIÇOS;
- o) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à PERMISSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
- p) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO, exceto por atos ou omissões do PERMITENTE;
- q) atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior cujas consequências sejam cobertas pelos seguros contratados ou para os quais existam seguros disponíveis no mercado brasileiro;
- r) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da PERMISSÃO;
- s) não efetivação da demanda projetada no número de VISITANTES ou sua redução por qualquer motivo, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMITENTE no âmbito deste CONTRATO;
- t) o inadimplemento dos VISITANTES dos pagamentos devidos à PERMISSONÁRIA a qualquer título;
- u) os custos incorridos não previstos em razão de alteração superveniente da legislação dos impostos incidentes sobre a renda;
- v) os prejuízos causados ao PERMITENTE devido à exploração dos SERVIÇOS em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;
- w) a intervenção na PERMISSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;
- x) a declaração de extinção da PERMISSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;

15.3. A PERMISSONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

16. CLÁUSULA 16 - DOS RISCOS DO PERMITENTE

16.1. São riscos assumidos pelo PERMITENTE:

- a) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS prestados pela PERMISSONÁRIA e outras atividades sob sua

responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;

b) mudança na legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO incluindo, mas não se limitando, a benefícios e isenções outorgados por autoridades públicas;

c) omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a PERMISSONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, exceto se decorrente de fatos imputáveis à PERMISSONÁRIA;

d) decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a PERMISSONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, exceto nos casos em que a PERMISSONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

e) atrasos ou inexecução das obrigações da PERMISSONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PERMITENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela PERMISSONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;

f) atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito federal, estadual ou municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à PERMISSONÁRIA;

g) atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na forma deste CONTRATO;

h) descumprimento, pelo PERMITENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

i) imposição, pelo PERMITENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da PERMISSONÁRIA;

j) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PERMITENTE e/ou por terceiros, ocorridos antes da DATA DE EFICÁCIA, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a PERMISSONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PERMITENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à PERMISSÃO;

k) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à PERMISSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DE EFICÁCIA;

l) greve dos funcionários e empregados do PERMITENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a PERMISSONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da PERMISSÃO;

m) extinção do CONTRATO por iniciativa da PERMISSONÁRIA em razão de inadimplemento do PERMITENTE considerado grave e reiterado, na forma prevista neste

CONTRATO;

- n) anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à PERMISSONÁRIA;
- o) ingerência de órgão e entes públicos, além do PERMITENTE, que afete a prestação de SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

17. CLÁUSULA 17 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a PERMISSONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela materialização dos riscos que não lhe tenham sido alocados, que possam aumentar ou reduzir os custos por ela incorridos na execução do objeto do CONTRATO, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

17.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da PERMISSÃO, até o limite disposto na cláusula 5.2;
- b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela PERMISSONÁRIA, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos SERVIÇOS prestados aos VISITANTES;
- c) pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil/1988, na Lei Complementar 101/2000, em especial em seus arts. 15 e 16, e mediante manifestação favorável expressa do Ministério do Meio Ambiente;
- d) revisão da proporção do compartilhamento da receita operacional bruta, na forma de OUTORGA VARIÁVEL; ou
- e) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

17.4. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

18. CLÁUSULA 18 - DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.

18.2. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá:

- a) identificar o evento ou série de eventos que motivam o pleito, bem como a data de sua ocorrência e provável duração;
- b) apontar a eventual necessidade de alterações no CONTRATO;
- c) demonstrar a eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;

- d) demonstrar inequivocamente os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) estar acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- f) estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;
- g) conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na subcláusula 18.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES;
- h) em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.

18.3. O pleito de recomposição de equilíbrio formulado pelo PODER CONCEDENTE, conforme subcláusula 18.2, deverá ser encaminhado à PERMISSONÁRIA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre ele, com possibilidade de prorrogação por igual período.

18.4. Recebido o requerimento formulado conforme subcláusula 18.2 ou a manifestação da PERMISSONÁRIA prevista na subcláusula 18.3, o PERMITENTE decidirá, motivadamente em 90 (noventa) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decisão esta que terá auto executividade, sem prejuízo de eventual decisão arbitral.

18.4.1. O prazo indicado na subcláusula 18.4 poderá, por decisão fundamentada, ser prorrogado por iguais períodos.

18.5. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cada uma das PARTES arcará com os seus custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

18.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada através do fluxo de caixa marginal, de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, e/ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

18.7. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PERMITENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

18.8. Na hipótese de novos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS solicitados pelo PERMITENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PERMITENTE poderá requerer à PERMISSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da PERMISSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

18.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado na data da avaliação.

18.9.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2055 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex- ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da PERMISSIONÁRIA.

18.9.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2055 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual.

18.10. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusula acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.

18.11. As taxas de desconto descritas nas subcláusulas 33.8.1 e 33.8.2 deverão, para fins de apuração dos fluxos de caixa do negócio, incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

18.12. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

19. CLÁUSULA 19 - DAS REVISÕES DO CONTRATO

19.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PERMITENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto do CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS.

19.1.1. A solicitação de revisão deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

19.1.2. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

19.1.3. As revisões extraordinárias previstas nesta cláusula não se confundem com os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstos na CLÁUSULA 19.

19.1.4. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 19.3.3, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da PERMISSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

20. CLÁUSULA 20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a PERMISSONÁRIA manterá válida, por todo o seu prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ 1.283.453,09 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e nove centavos, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do CONTRATO.

20.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, a contar da data da apresentação da primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

20.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

- a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PERMITENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da PERMISSONÁRIA;
- b) o pagamento de multas que forem aplicadas à PERMISSONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- c) declaração da caducidade da PERMISSÃO.

20.4. Se o valor das multas eventualmente impostas à PERMISSONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a PERMISSONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

20.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil em favor do PERMITENTE.

21. CLÁUSULA 21 - DOS SEGUROS

21.1. A PERMISSONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da PERMISSÃO, contratar e manter com companhia seguradora de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos à prestação de serviços objeto do CONTRATO.

21.1.1. As apólices de seguro contratadas pela PERMISSONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PERMITENTE e subscrita pela resseguradora.

21.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

- a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais
 - (i) danos patrimoniais;
 - (ii) pequenas obras de engenharia;
 - (iii) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - (iv) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - (v) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - (vi) roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - (vii) danos elétricos;
 - (viii) vendaval, fumaça;
 - (ix) danos materiais causados aos equipamentos;
 - (x) danos causados a objetos de vidros;
 - (xi) acidentes de qualquer natureza; e
- b) Seguro de responsabilidade civil:
 - (i) danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
 - (ii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (iii) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e

21.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

21.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

21.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da PERMISSONÁRIA.

21.6. A PERMISSONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

22. CLÁUSULA 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O não cumprimento, pela PERMISSONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

22.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a PERMISSONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

22.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da PERMISSONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

22.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,1% do valor do CONTRATO.

22.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a PERMISSONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

22.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,2% do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

22.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constateter a PERMISSONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PERMITENTE.

22.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,3% do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) intervenção ou declaração da caducidade da PERMISSÃO; e/ou

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da PERMISSÃO à época dos fatos.

22.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PERMITENTE constatar, diante das características do ato praticado pela PERMISSÃO, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos VISITANTES, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto do CONTRATO.

22.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) multa no valor de até 0,5% do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

c) intervenção ou declaração de caducidade da PERMISSÃO;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da PERMISSÃO à época dos fatos; e/ou

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da PERMISSÃO à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a PERMISSÃO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela PERMISSÃO, conferirá ao PERMITENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

e) no máximo 0,001% do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

f) no máximo 0,002% do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

22.4. Sem prejuízo das subcláusulas anteriores, é considerada falta grave o não recolhimento de valores a título de OUTORGA pela PERMISSÃO em favor do PERMITENTE.

23. CLÁUSULA 23 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

23.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a comunicação formal, por meio de ofício, sobre a ocorrência de infração, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

23.1.1. No ofício que trata o item 23.1, a PERMISSÃO será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia ou deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PERMITENTE.

23.2. Encerrada a instrução processual, o PERMITENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à PERMISSÃO a interposição de recurso para autoridade superior, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.2.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.3. Após a decisão de eventual recurso interposto pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a PERMISSONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

23.3.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

24. CLÁUSULA 24 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

24.1. A PERMISSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a rescisão;
- c) a anulação;
- d) ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

25. CLÁUSULA 25 - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

25.1. A PERMISSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

25.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a PERMISSONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à PERMISSÃO e celebrados com terceiros.

25.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PERMITENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da PERMISSONÁRIA, programa encerramento das operações ou de transição operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PERMITENTE, ou por terceiro autorizado.

26. CLÁUSULA 26 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da PERMISSONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PERMITENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

26.2. Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

26.3. A indenização devida à PERMISSONÁRIA, no caso de rescisão, cobrirá:

e) desoneração quanto aos financiamentos ou contratos de garantia, por meio de indenização ou assunção dos compromissos pelo ICMBio;

f) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função e para a execução deste CONTRATO;

27. CLÁUSULA 27 - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

27.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

27.2. A indenização devida à PERMISSONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO por ilegalidade imputável somente ao PERMITENTE, será devida em relação à execução dos SERVIÇOS até a data em que a nulidade for declarada, descontados os valores recebidos pela PERMISSONÁRIA referentes ao pagamento dos seguros relacionados aos eventos que ensejaram a declaração de nulidade.

27.2.1. A indenização não será devida se a PERMISSONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva.

28. CLÁUSULA 28 - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

28.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

28.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, na forma descrita na subcláusula 15.2, (q), a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção, ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.3. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

28.3.1. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da CLÁUSULA 18.

28.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

29. CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a PERMISSÃO.

29.2. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e

c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

29.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE.

29.4. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

29.5. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

29.5.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PERMITENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

29.6. Caberá ao PERMITENTE, providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

30. CLÁUSULA 30 - DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

30.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme a Portaria nº 56, de 27 de maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF, [•] de [•] de [•].

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PERMISSIONÁRIA
